AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

EDITAL

Ato preparatório da decisão de cancelamento do registo de distribuidores de seguros

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, procede-se à notificação, por edital, dos mediadores identificados em Anexo, relativamente ao ato preparatório da decisão de cancelamento dos respetivos registos, nos seguintes termos:

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) enviou duas comunicações eletrónicas, em maio e agosto de 2022, e uma comunicação postal, em 5 de dezembro de 2022, para os endereços indicados no registo dos agentes de seguros mencionados em Anexo.

Considerando que todas as comunicações vieram devolvidas, verifica-se a impossibilidade, por um período de tempo superior a 90 dias, de a ASF contactar os mediadores de seguros, o que é fundamento para o cancelamento do registo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDSR), aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

Por outro lado, pela devolução dos correios eletrónicos remetidos, verifica-se ainda o incumprimento superveniente da condição de acesso, relativa à exigência do agente de seguros dispor de organização técnica e administrativa, nomeadamente tendo meios informáticos que permitam a comunicação por via eletrónica com a ASF, o que constitui igualmente fundamento para o cancelamento do registo, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do RJDSR , e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º da Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro.

Assim, ficam os agentes de seguros mencionados em Anexo notificados, pelo presente edital, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de que, se não se mostrarem contactáveis e comprovarem dispor de endereço eletrónico válido (através do Portal ASF) no prazo de 10 dias, a provável decisão de a ASF será a de cancelar os seus registos de mediadores de seguros, com os fundamentos atrás indicados.

Caso pretendam pronunciar-se sobre o projeto de decisão ora notificado, devem fazê-lo para o endereço eletrónico mediadores@asf.com.pt. O processo pode ser consultado todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 16h, na sede da ASF, mediante agendamento prévio.

Lisboa, 10 de janeiro de 2023

Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registos

INT-DARM/2023/5C

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO
DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

ANEXO

N.º de Mediador	Nome de Mediador
321568983	ANA RITA POVOA SILVA
321570557	DANIEL FILIPE RODRIGUES GRACA
307063444	JOAQUIM AUGUSTO FERMENTO
307079235	LEOPOLDO JOSE MENDES ALMEIDA MATOS
407131360	CRUZ SEGUROS - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA
421566520	INBROK SOCIEDADE MEDIADORA DE SEGUROS LDA